

PROJETO DE LEI Nº 66/99



DEPUTADA GORETE PEREIRA

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

AUTORIZA À AUTORIDADE POLICIAL E AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA A BUSCA IMEDIATA DE PESSOAS DESAPARECIDAS MENOR DE 16(DEZESSEIS ) ANOS OU PESSOA DE QUALQUER IDADE PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA , MENTAL E/OU SENSORIAL

DESPACHO:

..... em ..... de ..... de 19....

## D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR ..... em ..... de 19....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO HERIBERTO ..... em ..... de 19....

O Presidente da Comissão de DEFESA SOCIAL

Ao Sr. DEPUTADO IDEMAR CITÓ ..... em ..... de 19....

O Presidente da Comissão de TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ao Sr. DEPUTADO JOÃO ALFREDO ..... em ..... de 19....

O Presidente da Comissão de DIREITOS HUMANOS

Ao Sr. .... em ..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em ..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em ..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

*Autoquef*  
*14.12.00*  
*9/11*  
1002

# SINOPSE

PROJETO Nº ..... de ..... de ..... de 19....

EMENTA: .....

.....

.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

Sancionado em ..... de ..... de 19....

Promulgado em ..... de ..... de 19....

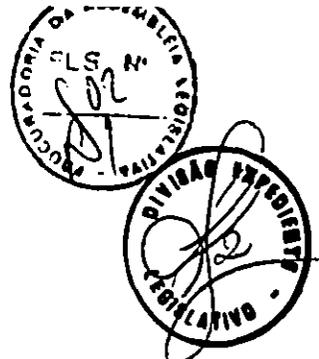
Vetado em ..... de ..... de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19....



PROJETO DE LEI 0066 /99  
PROTOCOLO DE ENTRADA EXPEDIENTE  
LEGISLATIVO *Luciano*  
EM 19 / 5 /99 REC. POR

(1)



*Autoriza à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16 (dezesesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º . Os órgãos de segurança pública, recebendo notícia do desaparecimento de pessoa com idade de até 16 (dezesesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial, procedera a imediata busca no intuito da localização do desaparecido.

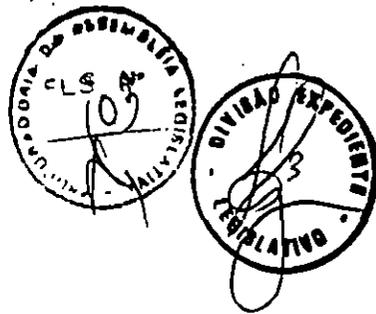
Art. 2º . Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão deseja instituir a busca imediata de crianças, adolescentes e deficientes desaparecidos.

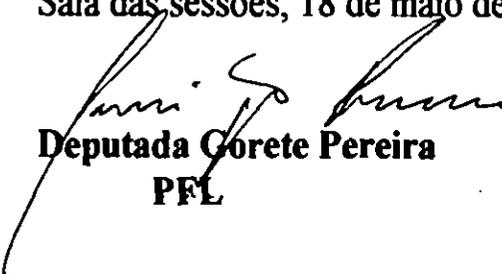
Justifica-se o presente Projeto de Lei pelo grande número de pessoas desaparecidas e não mais encontradas. Diversas são as causas apontadas, mas existem fortes indícios de que a demora na busca dificulta a solução do problema.



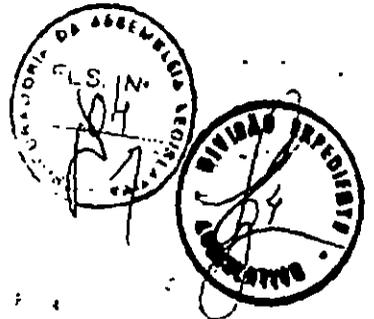
O desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência quase sempre independe de sua vontade, mesmo porque a sua capacidade de discernimento é restrita. A criança ou adolescente, seja pôr uma questão social, ou legal, não dispõe de livre arbítrio para ausentar-se sem o devido conhecimento da sua família.

Assim a presente propositura tem a intenção de agilizar a busca e a localização de crianças, adolescentes e deficientes, garantindo que um maior número de casos de desaparecidos tenha maior possibilidades de solução.

Sala das sessões, 18 de maio de 1999.



**Deputada Corete Pereira**  
**PFL**



REQUERIMENTO Nº 1  
 MENSAGEM Nº 1  
 PROJETO DE Lei Nº 66 / 1999  
 VETO AD A TO 1  
 CORREÇÃO 1  
 LIDO NO PLENÁRIO EM SITUAÇÃO DA 4ª SESSÃO ORD  
 ( ) EM PAUTA  
 (x) EM PAUTA PARA A PRÓXIMA Sessão ORDINÁRIA  
 ( ) EM PAUTA EM PAUTA  
 ( ) EM PAUTA (Art. 173, Item VI)  
 ( ) EM PAUTA POR ÓTIMA DO REQUERIMENTO  
 ( ) ENCAMINHADA AO GOVERNADOR DA PRESIDÊNCIA  
 ( ) ENCAMINHADA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 PLENÁRIO 13 LEI Nº 66 / 1999

PUBLICADO  
 Em 20 de 5 de 1999

De acordo com o art. 173

Requisitos 1 - se

à Justiça, Defesa Social, Direitos Humanos, Serviço Público

Em 20/5 / 1999

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

2015199

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da  
 Consultoria Técnico-Jurídica, para  
 Elaboração do parecer  
 Fortaleza, 26/5 / 1999

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA  
 Procurador da Assembleia Legislativa

Encaminhe-se ao Dra. Maria Sueli-  
de Hoopes dos Santos  
para análise e parecer.  
Em 28/05/99  
  
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

**HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO**  
Diretor  
Consultoria Técnico Jurídica

ITC  
90  
C  
S  
C  
C

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 66/99

*Modifica a redação do art.1º e reposiciona a justificativa do projeto em análise, no intuito de atender a boa técnica legislativa.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
DECRETA:**

Art. 1º - O artigo 1º da proposição 66/99 passa a ter a seguinte redação:

**“Art.1º- Fica autorizado aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16(dezesseis)anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial”**

Art.2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.-3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 14 de junho de 1999.



Deputada Gorete Pereira

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão deseja instituir a busca imediata de crianças, adolescentes e deficientes desaparecidos

Justifica-se o presente projeto de lei pelo grande número de pessoas desaparecidas e não mais encontradas. Diversas são as causas apontadas, mas existem fortes indícios de que a demora na busca dificulta a solução do problema.

O desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência quase sempre independe de sua vontade, mesmo porque a sua capacidade de discernimento é restrita. A criança ou adolescente, seja pôr uma questão social, ou legal, não dispõe de livre arbítrio para ausentar-se sem o devido conhecimento da sua família.

Assim a presente propositura tem a intenção de agilizar a busca e a localização de crianças, adolescentes e deficientes, garantindo que um maior número de casos de desaparecidos tenha maior possibilidades de solução.

Data supra

  
Deputada Gorete Pereira

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
14/06/99



PARECER Nº L0130/99  
REF. PROJETO DE LEI Nº 66/99  
AUTORA. DEPUTADA GORETE PEREIRA



## PARECER

Submete-se à apreciação jurídica da Procuradoria desta Casa Legislativa, com o intuito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de lei nº 66/99 de autoria da Nobre Deputada Gorete pereira que " Autoriza à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16 ( dezesseis ) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial."

Segundo a Nobre Parlamentar, o Projeto de Lei encontra justificativa na agilização da busca e localização de crianças, adolescentes e deficientes, garantindo que um maior número de casos de desaparecimentos tenha possibilidades de solução.

Analisando a Constituição Federa, Constituição Estadual e Resolução nº 389 de 11 de dezembro de 1996, observamos à admissibilidade do projeto de lei em estudo, pelo que passamos a aduzir:

O Projeto de Lei em epígrafe, apresenta em fls. 05, uma Emenda, onde artigo 1º passa a ter a seguinte redação " Fica autorizado aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16 ( dezesseis ) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial."

Como podemos observar, o artigo 1º da Emenda ao Projeto de Lei, encontra-se em harmonia com o princípio maior da independência entre os poderes, uma vez que não determina uma conduta a outro poder, nem subordina o poder destinatário. Apenas, este, achando conveniente poderá executar o sugerido.



PARECER Nº L0130/99  
REF. PROJETO DE LEI Nº 66/99  
AUTORA. DEPUTADA GORETE PEREIRA



O Princípio Mencionado, consta no Texto Constitucional Federal em seu artigo 2º, e Constituição Estadual artigo 3º. In verbis.

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“ Art. 2º. São Poderes da União, independente e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

### CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

“ Art. 3º. São Poderes do Estado, independente e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Desta forma, a emenda pode muito bem ser deflagrada pela Nobre Parlamentar ( art. 60, I, da Constituição Estadual ), uma vez que não está determinando a prestação de mais um serviço aos órgãos da segurança pública, e somente a indica como órgão competente para a busca imediata de pessoas desaparecidas, atribuições estas já definidas legalmente.

Em face do exposto, opinamos pela admissibilidade jurídica da emenda.

É o parecer, salvo melhor juízo.  
Fortaleza, 18 de junho de 1999.

*Maria Suelleide Lopes dos Santos*  
Maria Suelleide Lopes dos Santos  
Consultora Técnica- Jurídica.

*De acordo com o parecer, o qual submetemos à consideração do Sr. Procurador.*

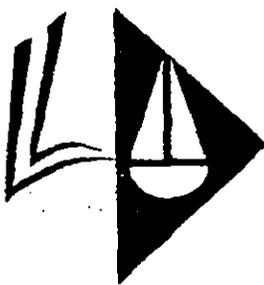
*18.06.99*  
*Ruth Rodrigues de Lima*  
Ruth Rodrigues de Lima  
Coordenadora das Consultorias  
Técnicas

Aprovo o parecer à fl. 7/8, pela admissibilidade  
da emenda à fl. 5.

Parecer à CCJL.

17.8.99.

M. Oliveira  
Procurador.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 66/99

DESIGNO RELATOR O SR DEPUTADO

*Fernando Henrique*  
Comissão de Justiça, em 24 de Agosto de 1999

*Fernando Henrique*  
Presidente

**PARECER**

*Favorável*

*Fdo. Henrique* 25. 08. 99

**APROVADA A ADMISSIBILIDADE**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 25 DE 08 DE 1999

*Fernando Henrique*  
PRESIDENTE

**ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA**

Comissão de Justiça, em 25 de 08 de 1999

*Fernando Henrique*  
Presidente



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA DA CIDADANIA - SSPDC

AVENIDA BARÃO DE STUART, 505  
FONES: (085) 224-6666 -  
FAX: (085) 224-8001  
CEP 60.120.000 - FORTALEZA - CEARÁ

DE: <i>Gen Souza - SSPDC</i>	N.º DE EXPEDIÇÃO: <i>704/97</i>
PARA: <i>Dep FERNANDO HUGO</i>	N.º DO FAX DE DESTINO: <i>277-2528</i>
N.º DE PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): <i>04 "URGENTE"</i>	DATA:

ASSUNTO: *DESBAPARECIDOS*

*RELATO A VEX A LEI E A PORTARIA SOBRE  
OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOPTADOS NESTA SE-  
CRETARIA SOBRE O ASSUNTO  
CORDIALMENTE*

*Gen Souza*

10



ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 12.917 , DE 28 DE junho DE 1999.

Institui medidas tendentes a facilitar a busca e a localização de pessoas desaparecidas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, hospitais psiquiátricos e demais estabelecimentos hospitalares, públicos ou privados, deverão comunicar à Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, através da Delegacia de Capturas, o nome e outros dados qualitativos das pessoas desacompanhadas que neles deram entrada em estado inconsciente, perturbação mental ou impossibilidade de se comunicar, por qualquer motivo.

§ 1º - A comunicação deverá ser feita dentro do prazo de 12 (doze) horas, contadas do momento da entrada do paciente no estabelecimento.

§ 2º - Nos casos em que não houver possibilidade de identificação do nome do paciente, a comunicação será feita com o fornecimento dos dados usualmente utilizados para a descrição de pessoas tais como: sexo, cor da pele, cabelos, olhos, altura, peso aproximado, compleição física, idade estimada, eventuais sinais particulares (cicatrizes, queimaduras, tatuagens e outros existentes) e vestes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de junho de 1999.

[Handwritten signature]

TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
Governador do Estado do Ceará

Que Loupa  
Gen. João Crisóstomo de Souza  
Secretário de Seg. Púb. e Defesa da Cidadania



ESPAÇO 101 162 1999/PA3

**PORTARIA N.º 407/99 - GAB/SSPDC**

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o **desaparecimento de pessoas** é um fato angustiante para os familiares e a comunidade, gerando implicações civis e podendo culminar em consequências criminais,

CONSIDERANDO que, além da eficiência na prevenção e repressão ao crime, a doutrina desta SSPDC preconiza a otimização institucional no atendimento aos **Direitos Humanos**;

**RESOLVE** criar modelo de formulário específico para registrar ocorrências de pessoas desaparecidas, encontradas e identificadas e estabelecer o seguinte:

1. Qualquer Delegacia da Polícia Civil deve registrar a ocorrência de pessoas desaparecidas, encontradas e identificadas, através do formulário específico, preenchido em três (03) vias, e, se possível, acompanhado de fotos da pessoa;
2. A Delegacia, antes de preencher o formulário, consulta o "Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas e Encontradas", da Delegacia de Captura e Polinter (DECAPOL). Em caso de não constar registro repassa-lhe os dados disponíveis e, imediatamente, encaminha uma cópia do formulário àquela especializada;
3. Qualquer Unidade da SSPDC, ao atender uma ocorrência envolvendo pessoa sem possibilidade de se identificar ou localizar responsável, deverá consultar a DECAPOL. Em caso de não constar registro, promover a formalização desse fato;
4. A DECAPOL, no caso de pessoas desaparecidas, imediatamente aciona o Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), que retransmite o fato às viaturas operacionais, à Polícia Rodoviária Federal (PRF) e à Companhia de Policiamento Rodoviário (CPRV), para as providências de praxe;
5. A DECAPOL comunica o desaparecimento ao Departamento de Polícia Especializada (DPE), para as medidas de difusão da ocorrência na área metropolitana e no interior do Estado, através dos departamentos próprios;
6. Ao localizar a pessoa declarada desaparecida, qualquer Unidade da SSPDC deverá, incontinenti, comunicar-se com a DECAPOL que, após a formalização do reconhecimento por pessoa responsável, iniciará a anulação dos procedimentos gerados ao registro da ocorrência.

12

B



ENP/CO.101.162.1999/0002

PORTARIA Nº 407/99-GAD/SSP/DC ... Nº. 02

7. Ao Instituto Médico Legal (IML) compete, observado o período de 12 horas do ingresso de um corpo em suas dependências, sem reclamação de familiares, remeter à DECAPOL o formulário específico, acompanhado, se possível, de fotos e individuais datiloscópicas do cadáver;
8. A DECAPOL remeterá à Diretoria da Cidadania (CID), semanalmente, relação contendo o nome das pessoas desaparecidas. Compete à CID contatar com os comunicantes e, não havendo restrição de caráter operacional ou familiar, repassar o fato ao Conselho Comunitário de Defesa Social (CCDS) da área;
9. A DECAPOL analisará, mensalmente, o "Dossiê de Pessoas Desaparecidas e Encontradas", no Estado do Ceará, com difusão para as Secretarias da Segurança Pública (SSP) dos demais estados da federação;
10. A prisão de qualquer pessoa será imediatamente comunicada à DECAPOL, através do "formulário de comunicação de pessoa identificada", preenchidos todos os dados da pessoa e, sinteticamente, no campo da descrição da ocorrência, registrados o motivo e a tipificação penal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, em Fortaleza, aos 08 de Setembro de 1999.

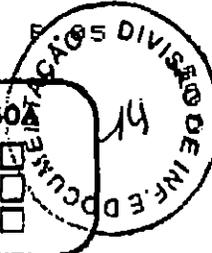
*Gen. Bda. João Crisóstomo de Souza*  
Gen. Bda. JOÃO CRISÓSTOMO DE SOUZA  
Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania

13 14



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA

COMUNICAÇÃO DE PESSOA  
DESAPARECIDA   
ENCONTRADA   
IDENTIFICADA



IDENTIFICAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

DP	ANO	Nº DA COMUNICAÇÃO	Nº DA OCORRÊNCIA NO SIOPS	DATA E HORA DA COMUNICAÇÃO
Nº DO PRONTUÁRIO/UF/UF/UF (SE HOUVER)		NOME DO RESPONSÁVEL PELO PRONTUÁRIO/UF/UF (SE HOUVER)		NOME DO ESTABELECIMENTO
				FONE PARA CONTATO

DADOS DA PESSOA DESAPARECIDA/ENCONTRADA/IDENTIFICADA

NOME		APELLIDO		FONE PARA CONTATO	
PAI		MÃE			
RESIDÊNCIA		NÚMERO		COMPLEMENTO	
UF	MUNICÍPIO	BAIRRO			
ESTATE ATENDIMENTA	DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE		UF	MUNICÍPIO (NATURAL DE)
Nº DA IDENTIDADE	ORGÃO EMISSOR	UF	SEXO	GRUPO SANGUÍNEO	FATOR RH
		<input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F			
		BARBA <input type="checkbox"/>	RALA <input type="checkbox"/>	HASTADA <input type="checkbox"/>	BKCODE <input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> CHEIA <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> MBENBE	<input type="checkbox"/> FINO <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> GROSSO
ESTATURA	COMPLEXÃO	CUTIS	OLHOS (COR)	OLHOS (TIPO)	CABELOS (COR)
<input type="checkbox"/> 1,60M OU MENOS	<input type="checkbox"/> MAIOR	<input type="checkbox"/> BRANCA	<input type="checkbox"/> CASTANHOS	<input type="checkbox"/> ORIENTAIS	<input type="checkbox"/> CASTANHOS <input type="checkbox"/> GRISALHOS
<input type="checkbox"/> 1,61M A 1,70M	<input type="checkbox"/> MÉDIO	<input type="checkbox"/> PRETA	<input type="checkbox"/> AZUIS	<input type="checkbox"/> GRANDES	<input type="checkbox"/> PRETOS <input type="checkbox"/> BRUNOS
<input type="checkbox"/> 1,71M A 1,80M	<input type="checkbox"/> BAIXO	<input type="checkbox"/> ROSA	<input type="checkbox"/> VERDES	<input type="checkbox"/> PEQUENOS	<input type="checkbox"/> LOUROS <input type="checkbox"/> BRANCOS
<input type="checkbox"/> 1,81M A 1,90M	<input type="checkbox"/> BAIXÍSSIMO	<input type="checkbox"/> AMARELA	<input type="checkbox"/> INJARIAS CORES	<input type="checkbox"/> USA OCULOS	<input type="checkbox"/> DOENTE MENTAL <input type="checkbox"/> CECO
<input type="checkbox"/> 1,91M OU MAIS					<input type="checkbox"/> SURDO <input type="checkbox"/> MUDO
OUTRA CARACTERÍSTICA		<input type="checkbox"/> CICATRIZ		<input type="checkbox"/> TATUAGEM	
LOCAL E DESCRIÇÃO					

DADOS DA COMUNICAÇÃO

DATA E HORA EM QUE A PESSOA FOI VISTA A ÚLTIMA VEZ OU ENCONTRADA		ENDEREÇO DO ÚLTIMO LOCAL ONDE A PESSOA FOI VISTA OU ENCONTRADA		NÚMERO
COMPLEMENTO		UF	MUNICÍPIO	BAIRRO
<input type="checkbox"/> SO <input type="checkbox"/> ACOMPANHADA	<input type="checkbox"/> DE VEÍCULO	DADOS DO VEÍCULO (TIPO, MARCA, MODELO E COR)		PLACA DO VEÍCULO
<input type="checkbox"/> INCASSO	<input type="checkbox"/> ANE			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA (HISTÓRICO, ROUPA QUE TRAJAVA, ÚLTIMA COMPANHIA COM QUEM FOI VISTA, GRAU DE RELACIONAMENTO ENTRE O DESAPARECIDO E A PESSOA COM QUEM FOI VISTA, ETC.)				

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO CONTATO

NOME	ENDEREÇO	UF	MUNICÍPIO

14  
 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL  
 P. 15

**DADOS DA COMUNICAÇÃO (CONTINUAÇÃO)**

CONTINUAÇÃO DA DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA (HISTÓRICO, ROUNE QUE TRAJAVA, ÚLTIMA COMPANHIA COM QUEM FOI VISTA, GRAU DE RELACIONAMENTO ENTRE O DESAPARECIDO E A PESSOA COM QUEM FOI VISTA, ETC.)


**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Preencher com letra legível (de preferência com letra de forma). Evitar rasuras e emendas. Deixar em branco quando não souber.

**1. TÍTULO DO FORMULÁRIO**

- 1.1. Delegacia de Polícia Civil - preencher no cabeçalho do formulário o nome da delegacia em que está sendo registrada a comunicação.
- 1.2. Comunicação de Pessoa Desaparecida, Encontrada e Identificada - Marcar com um 'X' a opção a que se refere esta comunicação, se:
- 1.2.1. Pessoa Desaparecida - no caso em que estiver sendo comunicado o desaparecimento de uma pessoa em qualquer Delegacia da Polícia Civil.
- 1.2.2. Pessoa Encontrada - nos casos em que estiver sendo formalizado o encontro de uma pessoa registrada, anteriormente, como "Desaparecida", ou em que estiver sendo comunicado o ingresso de um corpo no IML, sem reclamação de familiares; ou em que estiver sendo comunicado que uma pessoa desacompanhada deu entrada em hospitais, casas de saúde, prontos socorros, hospitais psiquiátricos e demais estabelecimentos hospitalares, públicos ou privados, em estado inconsciente, perturbação mental ou impossibilidade de se comunicar, por qualquer motivo (Lei 12.917, de 26 de Junho de 1999); ou em que estiver sendo registrada a comunicação de que uma pessoa foi encontrada sem identificação e sem condições de se comunicar.
- 1.2.3. Pessoa Identificada - no caso em que estiver sendo comunicado que uma pessoa registrada, anteriormente como "Encontrada" foi identificada.

**2. IDENTIFICAÇÃO DA COMUNICAÇÃO**

- 2.1. Delegacia de Polícia Civil - preencher o número de DP (Distrito Policial), o ANO de referência, o Nº DA COMUNICAÇÃO (número sequencial da comunicação na Delegacia onde está sendo registrada a comunicação) e o Nº DA OCORRÊNCIA NO CIOPB (se houver).
- 2.2. Data e Hora da Comunicação - preencher a data no formato dia, mês e ano. Por exemplo: 05/01/1999. E preencher a hora no formato hora e minutos. Após meio-dia, as horas deverão ser preenchidas com 13h, 14h e assim por diante. Por exemplo: 16h45m (à tarde) e 04h45m (de madrugada).
- 2.3. Estabelecimento Hospitalares/IML - preencher com o Nº DO PRONTUÁRIO da pessoa desacompanhada que tiver dado entrada em estado inconsciente, perturbação mental ou impossibilidade de se comunicar, ou com o Nº DA GUIA de entrada de um corpo no IML, sem reclamação de familiares ou com o Nº DA FICHA onde se possa registrar outras informações sobre a pessoa encontrada, caso seja necessário. Preencher o Nome do Responsável pelo prontuário/guia/ficha, o Nome do Estabelecimento Hospitalar ou IML, no caso de corpo ou pessoa Encontrada/Identificada e o Fone para contato - sem hífen ou pontos. Por exemplo: 2246006.

**3. DADOS DA PESSOA DESAPARECIDA/ENCONTRADA/IDENTIFICADA (Preencher todos os dados que souber)**

- 3.1. Nome - preencher sem abreviar.
- 3.2. Apelido - preencher somente se o mesmo já possuir algum (se houver). Não coloque apelido na pessoa.
- 3.3. Fone para contato - preencher sem hífen ou pontos. Por exemplo: 2246006.
- 3.4. Pal. e Mês - preencher sem abreviar.
- 3.5. Residência - preencher com o nome da avenida ou rua, número, complemento (apto, bloco, etc), uf, município e bairro.
- 3.6. Idade aproximada - preencher com a idade aproximada e caso saiba a Data de Nascimento - preencher no formato dia mes e ano.
- 3.7. Nacionalidade, UF e Município - preencher com os dados da nacionalidade e naturalidade da pessoa.
- 3.8. Nº da Identidade, Órgão emissor e UF - preencher com o número da identidade, o órgão emissor e a Unidade Federativa.
- 3.9. Sexo - assinalar com um 'X' a opção correta.
- 3.10. Grupo Sanguíneo e Fator RH - preencher com o tipo de grupo sanguíneo e fator rh da pessoa desaparecida/encontrada/identificada.
- 3.11. Características da pessoa (barba, bigode, altura, complexão, cutis, olhos (cor) e (tipo), cabelos (cor) e (tipo), careca, calvo, cavanhaca) e Algumas Peculiaridades (usa óculos, doente mental, cego, surdo, mudo) - assinalar com um 'X' as opções que caracterizam a pessoa desaparecida/encontrada/identificada.
- 3.12. Outra Característica, Local e Descrição - preencher com os dados de outra característica relevante da pessoa (se houver), descrevendo a característica e informando em que local do corpo.
- 3.13. Cicatriz e tatuagem - assinalar com um 'X' se a pessoa tiver cicatriz ou tatuagem, descrevendo a cicatriz/tatuagem e informando em que local do corpo.

**4. DADOS DA COMUNICAÇÃO (Preencher todos os dados que souber)**

- 4.1. Data e Hora em que a pessoa foi vista e última vez ou encontrada - preencher a data no formato dia, mês e ano. Por exemplo: 05/01/1999. E preencher a hora no formato hora e minutos em que a pessoa foi vista. Após meio-dia, as horas deverão ser preenchidas com 13h, 14h e assim por diante. Por exemplo: 16h45m (à tarde) e 04h45m (de madrugada).
- 4.2. Endereço do último local onde a pessoa foi vista ou encontrada - preencher com o nome da avenida ou rua, número, complemento (apto, bloco, etc), uf, município e bairro.
- 4.3. Informações sobre como a pessoa foi vista - assinalar com um 'X' a opção verdadeira, se a pessoa estava só ou acompanhada, se levava bagagem, se estava a pé ou de veículo. Caso o usuário de veículo preencher o tipo, marca/modelo, cor e a placa do veículo.
- 4.4. Descrição da Ocorrência - preencher com um breve resumo sobre a ocorrência (histórico, roupe que trajava, última pessoa com quem foi vista, grau de relacionamento entre o desaparecido e a última pessoa com quem foi vista, etc). Caso o espaço para a descrição não seja suficiente continuar a descrição da ocorrência no verso do formulário.

**5. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO**

- 5.1. Preencher com o nome, número de identidade, órgão emissor, uf, data de nascimento, endereço residencial (nome da rua ou av, número, complemento, uf, município e bairro), fone para contato da pessoa que está prestando informações sobre a pessoa desaparecida/encontrada/identificada e o grau de relacionamento de responsável com a pessoa sobre a qual está dando informações. Em seguida o responsável pelas informações deve assinar e datar o documento comprometendo-se a avisar a SSPDC, caso a pessoa sobre a qual esteja dando informações venha a ser encontrada (se estiver comunicando seu desaparecimento) ou se vier a ser identificada (se estiver comunicando que ela foi encontrada, ou deu entrada em estabelecimento hospitalar ou IML).
- 6.1. Nome do Responsável pelo registro - preencher com o nome do responsável pelo registro da comunicação na delegacia.
- 6.2. Matrícula Funcional - preencher com o número da matrícula (inclusive a incidência e dígito). Por exemplo: Se a matrícula for 108 786-1-X, preencher 1087861X.
- 6.3. Data do Registro - preencher no formato dia, mes e ano, em que a comunicação foi registrada na delegacia.



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**PARECER FINAL**

**MATÉRIA:**

*Projeto de lei 66/97*

**RELATOR:** *Dep. Fernando Hugo.*

**PARECER:** *[Signature]*

FORTALEZA, *21* DE *Setembro* DE 1998

*[Signature]*  
**RELATOR**

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** *Favorável com a Emenda.*

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** *Dep. Legislativo*

FORTALEZA, *28* DE *Outubro* DE ~~1998~~ 1999

*[Signature]*

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



**COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL  
PARECER FINAL**

**MATÉRIA:**

Projeto de lei 661/89 - Autoriza a autoridade policial e as órgãos de Segurança Pública a buscar imediato de pessoa desacompanhada, menor de 16 (dezesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental ou sensorial.

**RELATOR:** TEANUM GUEDES

**PARECER:** FAVORAVEL

FORTALEZA, 10 DE NOVEMBRO 1999

RELATOR

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:**

Parer favorável, com a emenda

**DESTINATÁRIO DA MATÉRIA:**

FORTALEZA, 10 DE NOVEMBRO 1999

  
**PRÉSIDENTE DA COMISSÃO**



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO  
E SERVIÇO PÚBLICO

**PARECER FINAL**

**MATÉRIA:** Projeto de lei nº 66/99 com 1 emenda  
Autoriza a autoridade policial e os órgãos de segurança  
pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor  
de 16 anos ou pessoa de qualquer idade portadora de  
deficiência física, mental e/ou sensorial.

**RELATOR:** Dep. Chico Lopes

**PARECER:**

Favorável  
Fortaleza, 02 de maio de 2000

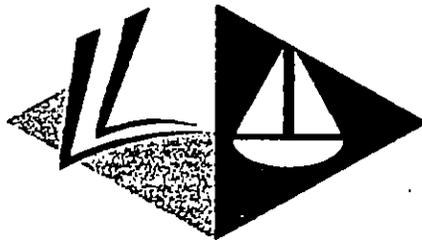
RELATOR

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Favorável / Aprovado

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:**

Fortaleza, 02 de Junho de 2000

PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 66199

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

*[Handwritten signature]*  
Comissão de Justiça, em 2 de Novembro de 19 2000

*[Handwritten signature]*  
Presidente

**PARECER**

*[Large handwritten signature]*  
- 1.º 22-11-2000

APROVADO O PARECER

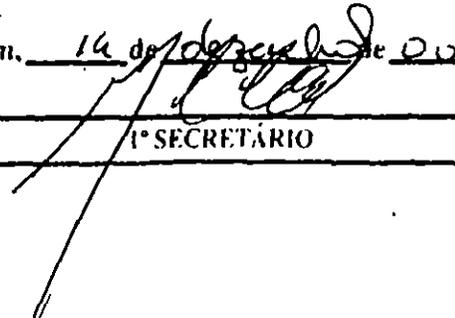
SECRETARIA DE ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, em 22 de 11 de 199 2000

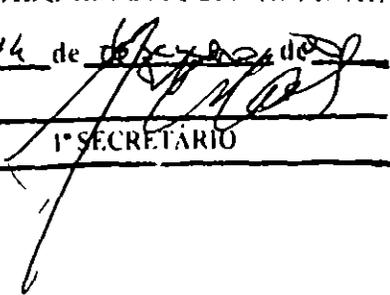
*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 22 de 11 de 19 2000

*[Handwritten signature]*  
Presidente

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em. 14 de dezembro de 02  
  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em. 14 de dezembro de 02  
  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66/99

**Autoriza à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida, menor de 16 (dezesseis) anos ou de qualquer idade, portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

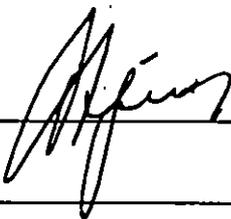
#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16 (dezesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
15 de dezembro de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

LEI Nº 13.097, de 12.01.01



Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 12/01/2001.  
GOVERNADOR DO ESTADO  
P.L. 66/00

**AUTÓGRAFO NÚMERO NOVENTA E UM**

Autoriza à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida, menor de 16 (dezesesseis) anos ou de qualquer idade, portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16 (dezesesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2000.

- DEP. WELINGTON LANDIM  
PRESIDENTE
- DEP. VASQUES LANDIM  
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ SARTO  
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. MARCOS CALS  
1º SECRETÁRIO
- DEP. CARLOMANO MARQUES  
2º SECRETÁRIO
- DEP. ILÁRIO MARQUES  
3º SECRETÁRIO
- DEP. DOMINGOS FILHO  
4º SECRETÁRIO

MINISTERIO DE ECONOMIA Y FINANZAS  
L. LEI N° 91 DE 15/12/2000

Quacian

LEI N° 19097 12/1/2001  
PUBLICADA 9 2/1/2001  
Quacian

ARCHIVO SE  
DIV EX - RELATIVO  
M 19/5 2001  
Quacian